



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 234 /95-PMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO COM A REDE BANCÁRIA OFICIAL OU PARTICULAR PARA GARANTIR PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei,

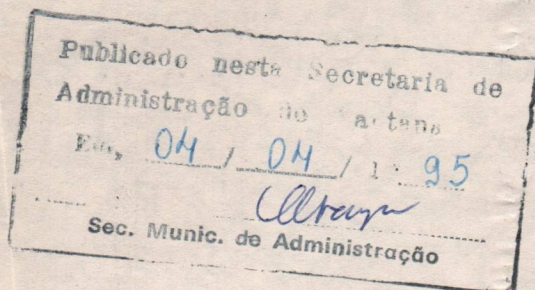
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito para Empréstimo no valor de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), com a Rede Bancária Oficial ou Particular para garantir o pagamento das indenizações dos servidores da Prefeitura de Santana e de outros encargos sociais.

Art. 2º - O empréstimo será pago de conformidade com a disponibilidade do Tesouro Municipal e de acordo firmado com a Instituição Financeira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 04 de abril de 1995.


GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana





ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTANA

Lei nº 534/92-PMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
TRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA
EMPRÉSTIMO COM A REDE BANCÁRIA
OFICIAL OU PARTICULAR PARA GARAN-
TIR PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Fago saber que a Câmara Municipal de Santana APRO-
VOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a contratar Operação de Crédito para Empréstimo no valor de
R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), com a Rede Bancária Ofi-
cial ou Particular para garantir o pagamento das indenizações dos
servidores da Prefeitura de Santana e de outros encargos sociais.

Art. 2º - O empréstimo será pago de conformidade
com a disponibilidade do Tesouro Municipal e de acordo firmado com
a Instituição Financeira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 04 de abril de 1992.

GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

